



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.532, DE 2004**

**(Do Sr. João Castelo)**

Modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, incluindo como agravante de pena, o crime cometido por cidadão que, possuindo grau de formação superior, utiliza os conhecimentos e/ou os poderes específicos de sua área para a prática de delitos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-691/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna agravante da pena a utilização de conhecimentos universitários para a prática de delitos.

Art. 2º O art. 61, inciso II do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea

**Art. 61** - *São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:*

*I - .....*

*II - ter o agente cometido o crime:*

*.....*

*m) utilizando-se de conhecimentos técnicos específicos de sua área de formação superior e/ou os poderes inerentes ao cargo ocupado.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A prática de delitos constitui-se num dos mais sérios entraves ao desenvolvimento sadio e pacífico da humanidade.

Se o crime, por si só, já representa um desajuste do agente às regras de convivência em sociedade, o delito cometido pelos "Doutores do Crime", cidadãos que tem formação universitária, e, teoricamente, melhor condição de distinguir o certo do errado, então ele deve ter uma punição exemplar.

Inúmeros exemplos podem ser trazidos à colação, para demonstrar a necessidade de maior rigor na punição de tais profissionais:

1) um farmacêutico ou mesmo um químico que fabrica e/ou vende drogas ilícitas - alucinógenos, êxtases, abortivos e anabolizantes -, com o fim de auferir lucros inescrupulosos, apesar da consciência do risco que o consumo dessas drogas podem causar;

2) um médico que ao invés de salvar vidas, utiliza os conhecimentos de técnicas cirúrgicas para realizar abortos ilícitos e/ou outras práticas lesivas à saúde pública, visando única e exclusivamente o benefício financeiro;

3) um advogado, que, com o profundo conhecimento das normas legais, aproveita-se dele para burlar a lei, ou para obter vantagens pecuniárias, em detrimento de outrem.

4) um magistrado que negocia sentenças....

Deste modo, gostaríamos de contar com o necessário apoio dos ilustres pares, a fim de que tais indivíduos tenham a pena agravada, como forma de inibir a prática de tais delitos, os quais, além de envergonharem e afrontarem as suas respectivas categorias profissionais, ainda estimulam a que outros cidadãos, com nível de escolaridade inferior, justifiquem seus crimes.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2004 .

Deputado João Castelo

|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , usando da atribuição que lhe confere o art.180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

**CÓDIGO PENAL**

PARTE GERAL

.....

TÍTULO V  
DAS PENAS

.....

CAPÍTULO III  
DA APLICAÇÃO DA PENA

.....

**Circunstâncias agravantes**

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

I - a reincidência;

*\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

II - ter o agente cometido o crime:

*\* Inciso II com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

a) por motivo fútil ou torpe;

*\* Alínea a com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

*\* Alínea b com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

*\* Alínea c com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

*\* Alínea d com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

*\* Alínea e com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

*\* Alínea f com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

*\* Alínea g com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

*\* Alínea h com redação dada pela Lei nº 10.741, de 01/10/2003.*

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

*\* Alínea i com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

*\* Alínea j com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

l) em estado de embriaguez preordenada.

*\* Alínea l com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

### **Agravantes no caso de concurso de pessoas**

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

*\* Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**